



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO Nº47/2021

### Pregão Presencial nº - 35/2021 – Processo Licitatório nº - 62/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede à praça Manuel de Assis, nº 272, centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIO ALVES COSTA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.325.803, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.570.456-26, residente no município de Igaratinga/MG.

**CONTRATADA: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA**, CNPJ: 25.018.267/0001-37 com sede à Rua José Jordiano nº 167, bairro Maria Marcelina de Jesus, CEP: 35.938-000, Bela Vista de Minas-MG; neste ato representado pelo Paulo Guedes Mendes Junior, portador da Carteira de Identidade nº MG-104.203, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 060.719.146-55, residente no município de Bela Vista de Minas-MG, na Avenida Maria Marcelina de Jesus, nº 232, bairro Maria Marcelina de Jesus, CEP: 35.938-000.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo decreto municipal 01/2009 de 02 de janeiro de 2009, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de veículos sem motorista e sem combustível, com seguro e demais encargos necessários a execução das atividades, em observância ao edital de licitação, termo de referência e a ata de registro de preço, parte integrante deste:

##### Lote X

**Valor unitário: R\$1.373,61**

**Valor mensal: R\$ 4.120,83**

**Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$49.449,96**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES E PAGAMENTOS

3.1 - O valor a ser pago mensalmente será de acordo com valor unitário consumido conforme clausula I.

3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de **Ordem Bancária**, que será **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis subsequente ao serviço prestado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**3.3** Para execução do pagamento de que trata o subitem 13.1, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Município de Igaratinga**, CNPJ nº **18.313.825/0001-21**.

**3.4** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**3.5** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line.

**3.6** O respectivo documento de consulta on-line e as demais certidões **deverão ser anexadas ao processo de pagamento**.

**3.7** Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.8** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.

**3.9** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

**3.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.11** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**3.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**3.13** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

**4.2** Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a critério da administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato em até 10 (dez) dias corridos, contados da sua assinatura.

**5.2** O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência, parte deste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG.

**5.3** A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**5.4** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 7 do termo de referência.

**5.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo devidamente licenciado no Estado de Minas Gerais.

**5.7** A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo está a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Município de Igaratinga. Sendo que na devolução do veículo a CONTRATADA também devolverá com o reservatório de combustível abastecido em sua totalidade.

**5.8** O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**5.9** A CONTRATADA deverá apresentar o veículo na Prefeitura Municipal de Igaratinga, situado na Praça Manuel de Assis nº 272, centro, Igaratinga - MG, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

**5.10** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**5.11** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.12 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar à lavagem completa do veículo.

5.13 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

5.14 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), no prazo máximo de 08 (oito) horas.

5.15 Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

5.16 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, o veículo que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.17 As substituições deverão ocorrer nas dependências do Município de Igaratinga, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

5.18 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

5.19 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Igaratinga, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

5.20 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

5.21 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município de Igaratinga no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

5.22 Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

5.23 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da ata, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Compete a CONTRATADA**

6.1 Disponibilizar os veículos até 10 (dez) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada do documento do veículo, no qual deverá previamente ser avaliados e aceitos pelo Município, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

6.2 Contratar apólice de seguro de veículo total (colisão, incêndio, roubo e furto) e ainda:



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

- DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$50.000,00
- DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$50.000,00
- APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro R\$12.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: - R\$12.000,00
- Danos Morais: R\$10.000,00

Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas)  
100% valor de mercado;

Franquia reduzida;

Assistência 24 horas sem limite de quilometragem

6.3 Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

6.4 Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

6.5 Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso, sem prejuízo do que dispõe o item 8 deste Termo de Referência.

6.6 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição do Município de Igaratinga, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

6.7 Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

6.8 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6.9 A obrigação de lavrar o boletim de ocorrência em caso de sinistros será do contratante na pessoa do servidor responsável pela condução do veículo.

6.10 Será de responsabilidade da detentora a prestação dos serviços por meio deste CONTRATO, nas condições constantes do edital do Pregão nº 018/2021 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta do Município de Nova Serrana, sendo PL nº 62/2021 e Pregão nº 35/2021 do Município de Igaratinga.

### **Compete a CONTRATANTE**

6.11 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

6.12- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.13 – Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

**7.1** A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**7.1.1** – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

**I** - Inadimplemento do beneficiário deste CONTRATO, caracterizado nas seguintes hipóteses:

A - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

B - Subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

C - Cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;

D - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;

E - Descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

F - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

G - A dissolução da sociedade;

H - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**II** – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

**III** – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;

**7.1.2** – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

**7.2** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**7.3** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.4** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**a.** Advertência.

**b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Igaratinga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.2** - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

**8.3** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igaratinga pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**8.4** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

**9.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### CLAUSULA DÉCIMA: DO COMPROMISSO

**10.1** - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão nº 018/2021 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta do



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Município de Nova Serra, sendo PL nº 62/2021 e Pregão nº 35/2021 do Município de Igaratinga.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 01/2009 e pelo Pregão nº 018/2021 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta do Município de Nova Serra, sendo PL nº 62/2021 e Pregão nº 35/2021 do Município de Igaratinga.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

12.1 O Município de Igaratinga, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O responsável pela fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário requisitante e um servidor nomeado por ele, os quais controlarão todo o processo da prestação dos serviços, bem como a expedição das ordens de fornecimento/requisição e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após sua homologação.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Para de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 14 de maio de 2021.

**FABIO ALVES COSTA FONSECA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MEDES JÚNIOR FROTAS LTDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1 Gláucia Vinícius R. Moreira  
CPF: 097.603.576-66

2 Suzane Stefane da Silva  
CPF: 106.614.396-07